

**PORTARIA ORDINATÓRIA Nº 07, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

Estabelece medida temporária, emergencial e adicional a Deliberação Plenária *Ad Referendum* nº 01/2020, de 19 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID- 19), no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010, art. 151, parágrafo XLV e art. 152 do Regimento Interno do CAU/MT.

Considerando que os atos complementares serão resolvidos pela Presidência e publicados via Portaria Ordinatória, conforme institui a Deliberação Plenária *Ad Referendum* nº 01/2020, de 19 de março de 2020, em seu item “4”;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Cuiabá decretou situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus, conforme Decreto 7.849, de 20 de março de 2020;

Considerando o crescente aumento de casos de cidadãos contaminados pelo Coronavírus no Município de Cuiabá e Várzea Grande, em ação civil pública movida pelo Ministério Público Estadual a Vara Especializada da Saúde Pública de Mato Grosso, pelo juiz José Leite Lindote, determinou que as cidades de Cuiabá e Várzea Grande devem respeitar o Decreto Estadual nº 522/2020, cumprindo do art. 5º inciso IV.

Considerando que o Prefeito do Município de Cuiabá realizou o Decreto nº 7.970, de 25 de junho de 2020 decretando quarentena coletiva obrigatória no território do Município de Cuiabá, conforme inciso I do art. 1º do referido Decreto.

Considerando que o art. 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, dispõe:

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

(...) LIV – atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;



§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Considerando que o CAU/MT é serviço público acessório e de suporte a atividade essencial de construção civil e, portanto, é necessário manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo CAU/MT e da administração de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais arquitetos e urbanistas e à sociedade.

Considerando a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde dos empregados, estagiários, prestadores de serviço, conselheiros, profissionais Arquitetos e Urbanistas, e demais agentes que atuam no âmbito do CAU/MT e que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta;

Considerando que uma gestão humanizada deve adotar as providências necessárias para conter a propagação do COVID 19 e manter os compromissos em preservar a saúde dos empregados, estagiários, prestadores de serviço, conselheiros, profissionais Arquitetos e Urbanistas, e demais agentes que atuam no âmbito do CAU/MT;

Considerando que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o CAU/MT o dever de agir diante da situação que ora se apresenta.

Considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo CAU/MT e da administração de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais arquitetos e urbanistas e à sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibido o atendimento presencial de profissionais arquitetos e urbanistas e sociedade por prazo indeterminado, iniciando em 24 de junho de 2020.

Art. 2º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso poderá retornar o regime de teletrabalho implantando para setores específicos internamente.

Parágrafo único: A medida que trata o caput deste artigo ficará a critério do empregador.

Cuiabá, MT 26 de junho de 2020.

André Nör
Presidente do CAU/MT